

Id:01AB1D01307B4964



PORTARIA N° 07/2022 – GAB/PMF.

Dispõe sobre vacância de cargos da Prefeitura de Francinópolis/PI, por motivo de falecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCOINÓPOLIS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade do falecimento da servidora pública municipal, **Maria das Dores Antunes de Araújo**, em 03/06/2022, portadora do CPF n° 393.763.383-91, RG 4.513.186 SSP/PI, tornado vago o cargo de Vigilante da Saúde da Prefeitura de Francinópolis/PI.

Art. 2º. Fica vago o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Almoxarifado e Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Francinópolis

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, em 13 de junho de 2022.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis-PI

Id:01AB1D01307B438A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – e-mail: pmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

DECRETO N° 37, de 14 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 70, XVII, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente,

Considerando a proximidade do feriado de Corpus Christi, em 16 de junho de 2022;

Considerando cabe o Chefe do Poder Executivo organizar o funcionamento dos seus órgãos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo o expediente do dia 17 de junho de 2022, exclusivamente, para as repartições públicas dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais, executados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,

Marcos Parente – PI, 14 de junho de 2022

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

Id:09FEBDD361B749D8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE N° 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000584/2022

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro, Marcos Parente/PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.133/0002-96, através de seu presidente e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria N° 003 de 07/01/2022 torna público para conhecimento dos interessados em geral, por meio do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA com a finalidade de proceder ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CUIDADORES AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA atuação nas escolas públicas municipais de Município de Marcos Parente, nos termos e condições estabelecidas no edital, cujo procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei n° 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, conforme regras predefinidas abaixo.

1. DO OBJETO, DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

1.1 A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO CONVOCAR TODOS OS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CUIDADORES AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, conforme nos termos e condições estabelecidas no edital.

1.2 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.2.1 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.2.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.2.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo

expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

1.3 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

2. DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 O Município de Marcos Parente/ Piauí atualmente carece de profissionais para atendimento às necessidades da secretaria municipal de Marcos Parente.

2.2 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO e LOA previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrigoando assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.3 A formalização do processo de credenciamento para contratação de serviços de terceiros pessoas (profissionais especializados), além de conter autorização legislativa e orçamentária se mostra a mais viável e célere nesse momento para que não haja a interrupção do serviço aos alunos da rede municipal de ensino.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO

3.1 Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadram em quaisquer dos impedimentos legais ou que não preencherem todos os requisitos previstos nesse edital.

3.2 Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, para o credenciamento, na Prefeitura Municipal de Marcos Parente, a partir do dia 17 de junho de 2022 ao dia 28 de junho, no horário das 08h00min às 13h00min, permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 06 (seis) meses.

CARGO	CUIDADOR
ESCOLARIDADE	No mínimo ensino médio completo, certificado de conclusão de curso ou diploma de curso de nível médio ou declaração de conclusão do ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, secretarias ou Conselhos estaduais de Educação e Certificado de curso na área.
	Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com necessidades especiais severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na

(Continua na próxima página)